PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.439 DE 30 DE AGOSTO DE 1.999.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificação aos policiais militares no exercício das funções de policiamento e trânsito".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos policiais militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do Município, nos termos do Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 1.410, de 27 de agosto de 1998, objetivando o recebimento da delegação de atribuições e competências de serviços prestados, autorizado pela Lei Estadual nº 4.124/84, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.369/90.

ARTIGO 2º - A gratificação corresponderá a um salário mínimo vigente, para os soldados e cabos, e de um salário mínimo e meio, aos sargentos e oficiais.

ARTIGO 3º - O pagamento da gratificação é mensal e será devida enquanto o policial estiver efetivamente desempenhado as funções de fiscalização e policiamento de trânsito.

1º - O Policial Militar que vier a se afastar do efetivo desempenhado das funções mencionadas no "caput" deste artigo, não fará jus ao recebimento da gratificação.

2º - Caso o Policial Militar retorne às suas funções, o pagamento da gratificação será restabelecido.

ARTIGO 4º - O pagamento da gratificação só será devido após todas as despesas oriundas do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 1.414, de 20 de novembro de 1998, terem sido saldadas.

1º - Além da despesa mensal de funcionamento do Órgão mencionada no "caput" deste artigo, uma mesma quantia será destinada a programas específicos de trânsito.

2º - Após o empenho das despesas relacionadas com o

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

funcionamento do Órgão e com as relacionadas aos seus programas, o valor restante será empenhado para o pagamento de gratificação prevista no artigo primeiro.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, em 30 de agosto de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 30 de agosto de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II